

Instruções para comunicação electrónica de documentos de transporte



Aplicação	Instruções
Documentos de Transporte	<p>1 - Esta aplicação destina-se a:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Emitir documentos de transporte (DT) através do Portal das Finanças;▪ Comunicar à AT dados dos DT emitidos através dos sistemas informáticos dos sujeitos passivos;▪ Inserir dados de DT que não tenham sido comunicados à AT e▪ Consultar os dados dos DT comunicados. <p>2 - Os DT classificam-se em:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ DT iniciais, quando os mesmos se destinam a transferir bens entre armazéns ou instalações do mesmo sujeito passivo (de A para A); a titular a transferência de bens entre sujeitos passivos distintos (de A para B); e a acompanhar a devolução de bens, efectuada pelo cliente ao seu fornecedor (de B para A);▪ DT acessórios, quando os mesmos se destinam a alterar ou a complementar a informação constante de um DT inicial em virtude da alteração da data ou hora de início do transporte / alteração do destino dos bens / não aceitação imediata e total dos bens transportados. <p>3 - O documento de transporte inicial pode identificar o destinatário dos bens ou, quando o destinatário não for conhecido na altura da saída dos bens, não proceder à sua identificação. Nesta última situação estaremos na presença de um DT global.</p> <p>4 - Pela entrega de bens constante de um DT global ou pela incorporação dos mesmos em serviços prestados pelo remetente, deve ser emitido um DT acessório - DT parcial - o qual pode ser um DT, uma factura ou uma folha de obra.</p> <p>5 - Para além do referido no ponto 1, esta aplicação permite ainda emitir DT por adquirentes de produtos agrícolas - DT inicial - conforme dispõe a alínea a) do n.º 6 do art.º 3º da Portaria 161/2013 e a inserir os dados dos DT emitidos em papel aquando das aquisições efectuadas, conforme dispõe a alínea b) do supra citado número - DT acessório.</p> <p>6 - Os DT iniciais devem, antes do início do transporte, ser comunicados à AT, a qual, por cada DT, devolverá ao remetente um código AT. Este código é o comprovativo do sucesso da comunicação e será através dele que o controlo dos bens em circulação se fará. A inexistência ou a não comunicação ao agente fiscalizador do código AT, por parte do transportador, equivalerá à inexistência de DT, excepto nas situações excepcionadas por lei.</p> <p>7 - Os DT acessórios não necessitam de ser previamente comunicados à AT, podendo os remetentes, no entanto, optar por fazê-lo.</p> <p>8 - A existência de um código AT dispensa a impressão em papel do DT, excepto quando se tratem de DT Globais ou DT parciais.</p>

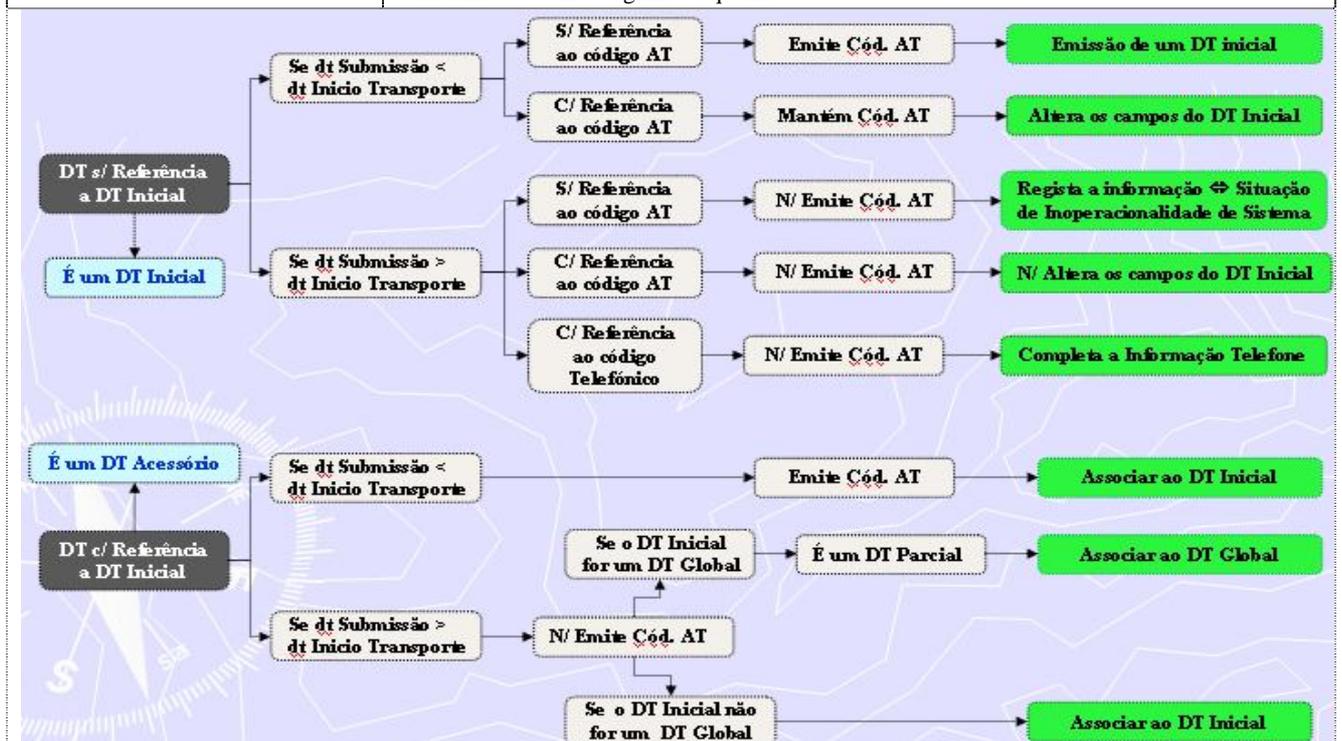


Opção	Instruções
1 - Remetente dos bens	Esta opção permite ao remetente dos bens: <ul style="list-style-type: none"> Emitir DT através do Portal das Finanças; Comunicar, através de ficheiro, os DT emitidos através do sistema informático do sujeito passivo; Inserir, no Portal das Finanças, dados de DT não comunicados e Consultar DT emitidos
2 - Adquirente de produtos agrícolas	Esta opção permite aos adquirentes de produtos agrícolas emitir DT iniciais através do Portal das Finanças, inserir dados de DT acessórios e consultar os DT emitidos
3 - Destinatários dos Bens	Esta opção possibilita, ao destinatário dos bens, consultar os DT que lhe foram emitidos
4 - Agentes fiscalizadores	Esta opção possibilita, às autoridades com competência no controle dos bens em circulação, consultar os DT emitidos

Remetente

<p>Emissão de Documentos de Transporte</p> <p>Para emitir documentos de transporte - via formulário.</p> <p>Emitir</p>	<p>Comunicação por Ficheiro</p> <p>Para comunicar documentos de transporte via ficheiro e consultar os ficheiros enviados.</p> <p>Enviar Consultar</p>	<p>Inserção de Elementos Adicionais</p> <p>Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.</p> <p>Inserir</p>	<p>Consulta</p> <p>Para consultar, alterar ou anular documentos de transporte.</p> <p>Consultar</p>
--	---	---	---

Opção	Instruções
1.1 - Emissão de Documentos de Transporte (DT)	Esta opção permite, através do Portal das Finanças, a emissão de DT iniciais ou acessórios. Qualquer entidade obrigada à emissão de DT pode utilizar esta opção mesmo quando disponha de outros meios de emissão de DT
1.2 - Comunicação por ficheiro	Esta opção permite, com referência aos DT emitidos pelo sistema informático do remetente: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar os DT iniciais ou acessórios tendo em vista a obtenção do código AT; Inserir DT, ou os seus dados, nas situações de inoperacionalidade do sistema e Inserir DT acessórios que procedam às alterações previstas nos ns.º 4 e 5 do artigo 2º da Portaria 161/2013. <p>A gestão da informação comunicada por ficheiro, bem como por <i>webservice</i>, será feita de conformidade com o seguinte esquema</p>



<p>1.3 - Inserção de Elementos Adicionais</p>	<p>Esta opção permite, através do Portal das Finanças:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inserir dados de DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema de comunicação do contribuinte, não puderam ser comunicados na íntegra ⇔ DT c/ código telefónico; ▪ Inserir DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema da AT, não puderam ser comunicados ⇔ DT s/ código telefónico; ▪ Inserir DT parciais; ▪ Inserir DT acessórios que procedam às alterações previstas nos ns.º 4 e 5 do artigo 2º da Portaria 161/2013 e ▪ Inserir os dados das folhas de obra
<p>1.4 - Consulta</p>	<p>Esta opção possibilita a consulta e a anulação dos DT comunicados, bem como a alteração dos dados comunicados. A anulação e a alteração de dados só são susceptíveis de ser feita <u>até à data e à hora que foi comunicada como de início do transporte.</u></p>

Emitir Documentos de Transporte

Sr. Remetente, deve utilizar esta funcionalidade para emitir os documentos de transporte

Tipo de Destinatário

- 1 - Destinatário determinado, sujeito passivo
- 2 - Destinatário não sujeito passivo
- 3 - Destinatário não determinado (guia global)

Tipo de documento

- 1 - Guia de remessa
- 2 - Guia de transporte
- 3 - Guia de movimentação de ativos próprios
- 4 - Guia de consignação
- 5 - Guia ou nota de devolução efetuada pelo cliente

Remetente

NIF

Nome/Firma

Sede/Domicílio

C. Postal

Localidade

Destinatário

NIF

Nome/Firma

Sede/Domicílio

C. Postal

Localidade

Local de Carga

Morada

C. Postal

Localidade

Data Início Transporte



Hora Início Transporte

Matrícula

Local de Descarga

Morada

C. Postal

XXXX-YYY

Localidade

Data Fim Transporte

Hora Fim Transporte

HH:MM

Bens

Adicionar Bem

Designação	Quantidade	Und.	Valor Unitário	Ref. Doc. Inicial	
Designação do bem	Quantidade	Und.	0,00 €	Nº Doc. inicial	Remover

Adicionar Bem

✓ Submeter

✗ Cancelar

Opção	Instruções
1.1. 1 – Emitir Documentos de Transporte (DT)	<ul style="list-style-type: none">“Tipo de destinatário” - neste campo deverá indicar se o mesmo é: (1) um sujeito passivo de IVA já identificado, (2) um particular (não sujeito passivo) já identificado e (3) se o(s) destinatário(s), sujeitos passivos e/ou particulares, não se encontram identificados no momento do início do transporte - DT global;“Tipo de documento” - neste campo deverá indicar se o DT é uma guia de remessa/transporte, uma guia de movimentação de activos próprios (ex.: para transferência de bens entre armazém/instalações da mesma entidade), uma guia de consignação (ex.: para envio de bens à consignação) ou uma nota/guia de devolução (ex.: para devolução ao fornecedor de mercadoria já recepcionado pelo cliente);“Remetente” – estes campos são pré-preenchidos com as informações constantes do cadastro da AT. Qualquer alteração destes dados deverá ser processada através da declaração de início de actividade;“Destinatário” – nestes campos deverá identificar o destinatário dos bens. Se optar pelo tipo de destinatário (3) <i>destinatários, sujeitos passivos e/ou particulares não identificados no momento do início do transporte (DT global)</i> estes campos não são preenchidos;“Local de carga” e/ou “local de descarga” - estes campos são de preenchimento obrigatório, excepto se o acto de carga/descarga ocorrer na sede do remetente ou destinatário respectivamente. Quando o tipo de destinatário for (3) <i>destinatários, sujeitos passivos e/ou particulares não identificados no momento do início do transporte</i>, o campo “local de descarga” não se preenche;“Data e hora de início do transporte” - estes campos são de preenchimento obrigatório;“Data e hora de fim do transporte” e “matrícula” – estes campos não são de preenchimento obrigatório;“Designação, quantidades e unidades” – estes campos são de preenchimento obrigatório, não o sendo quanto ao “valor unitário”;“Referência ao Doc. Inicial”- este campo só deverá ser preenchido quando este DT for (1) um DT acessório a um inicial ou um DT parcial acessório a um DT global. Neste campo deverá indicar o n.º do DT inicial ou do DT global.

Comunicar Ficheiro

Sr. Remetente, deve utilizar esta funcionalidade para enviar o ficheiro contendo os dados dos documentos de transporte emitidos.

Selecione o ficheiro através da opção 'Abrir'.

Para validar e submeter o ficheiro utilize a opção 'Submeter'.

Caso pretenda apenas validar o ficheiro utilize a opção 'Validar', tendo em conta que o ficheiro não será enviado para processamento.

Identificação do Ficheiro

NIF Remetente

Ficheiro

Abrir

Submeter

Validar

Opção	Instruções
1.2. 1 – Comunicar ficheiro	Ver opção 1.2

Inserir

Comunicar após Data de Início de Transporte

Para inserir documentos de transporte com data de início de transporte anterior à data atual.

Inserir

Completar Dados Transmitidos por Telefone

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir

Por Alteração de Dados

Inserir documentos de transporte por não aceitação total.

Inserir

Opção	Instruções
1.3. 1 – Comunicar após data de início de transporte	Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema da AT, os remetentes os não puderam comunicar à AT e a inserir DT parciais.
1.3. 2 – Completar dados Transmitidos por telefone	Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os restantes dados dos DT iniciais que, por inoperacionalidade do sistema de comunicação do contribuinte, não puderam ser comunicados.
1.3. 3 – Por alteração de dados	Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os DT acessórios que alteraram um dos seguintes dados dos DT iniciais: <ul style="list-style-type: none"> A data ou a hora de início do transporte; O destino dos bens e A não aceitação total e imediata dos bens transportados. Tratando-se de DT acessórios, o campo “Referência ao Doc. Inicial” tem de ser preenchido. Esta opção servirá também para inserir os dados dos DT parciais que sejam folhas de obra.

Consulta de Documentos de Transporte

Critérios de pesquisa

Pesquisar por: Data Início Transporte Código Identif. Doc. Número Documento

Data Início Transporte

De: 2013-10-08 a: 2013-10-22

Canal de Comunicação

- 1 - Portal
- 2 - Webservice
- 3 - Ficheiro
- 4 - Telefone

Pesquisar

Opção	Instruções
1.4. 1 – Consulta de documento de transporte	A consulta dos DT pode ser feita por um dos requisitos de pesquisa referenciados e em função do canal de comunicação utilizado.

Emissão de Guias de Aquisição Globais

Para emitir guias de aquisição a produtores agrícolas - via formulário.

Emitir

Inserção de Guias de Aquisição Parciais

Para inserir guias de aquisição parciais.

Inserir

Consulta

Para consultar guias de aquisição.

Consultar

Opção	Instruções
2. 1 – Emissão de Guias de aquisição globais	Esta opção destina-se aos adquirentes de produtos agrícolas e através do Portal das Finanças, a emitirem DT iniciais

2. 2 – Inserção de guias de aquisição parciais	Esta opção destina-se a inserir no Portal das Finanças os dados dos DT acessórios emitidos em papel aquando das aquisições efectuadas.
--	--

Emitir Guia de Aquisição a Produtores Agrícolas

Sr. Adquirente, deve utilizar esta funcionalidade para emitir guias de aquisição a produtores agrícolas.

Tipo de documento

Adquirente
 NIF Nome/Firma

Sede/Domicílio C. Postal

Localidade

Data de início de Transporte
 Data Início Continente ou Madeira Açores

Produtores

NIF Produtor	
<input type="text"/>	<input type="button" value="Adicionar Produtor"/>
<input type="text"/>	<input type="button" value="Remover"/>
<input type="text"/>	<input type="button" value="Adicionar Produtor"/>

Opção	Instruções
2.1. 1 – Emitir guia de aquisição a produtores agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> “Tipo de documento” - neste campo deverá indicar se o DT é uma guia de remessa ou de transporte; “Remetente” – estes campos são pré-preenchidos com as informações constantes do cadastro da AT. Qualquer alteração destes dados deverá ser processada através da declaração de início de actividade; “Data de início do transporte” - estes campos são de preenchimento obrigatório e deverá apenas indicar a data de início do transporte e o local onde ele se inicia o transporte; “Produtor” – estes campos são de preenchimento obrigatório e deverão indicar apenas os NIF dos produtores potenciais vendedores.

Inserir Guia de Aquisição Parcial a Produtores Agrícolas

Sr. Adquirente, deve utilizar esta funcionalidade para inserir guias de aquisição parcial a produtores agrícolas.

Selecione primeiro o documento global para o qual deseja inserir guias de aquisição parciais.

Critérios de pesquisa

Pesquisar por: Data Início Transporte Código Identif. Doc.

Número Documento

Data Início Transporte

De: a:

Canal de Comunicação

Resultados

Total: 2

Filtrar por:

(qualquer palavra da lista)

Nº do Documento	Data do Documento	Tipo de Documento	Cod. Identificação Documento	Data de Comunicação	Canal de Comunicação	Data/Hora Início do Transporte	Estado	
AT	2013-10-15	Guia de remessa		2013-10-15 11:18:38	Portal	2013-10-16		<input type="button" value="Inserir Parcial"/>

Opção	Instruções
2.1. 2 – Inserir guia de aquisição a parcial a produtores agrícolas	Entrar em “Inserir Parcial” e registar os dados dos DT acessórios emitidos em papel aquando das aquisições efectuadas.